



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas/MG  
Tel (32) 3338 1299

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 027/2017

### Concede isenção dos impostos que menciona aos serviços prestados na área de habitação de interesse social

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Com prazer em cumprimentar-lhes, encaminho-lhes o presente Projeto de Lei, o qual objetiva conceder isenção àquelas empresas que estiverem prestando serviços no município e cujo objeto seja a construção de edificações de interesse social, ou seja, na área de habitação de interesse social.

Nada mais interessante e justo, tendo em vista que é uma isenção temporária, válida apenas no período de construção e entrega dos títulos aquisitivos ao beneficiário/mutuário.

Sendo assim, confiante no alto senso de altruísmo reinante nesta Egrégia Casa Legislativa, esperamos a aprovação do presente em sua íntegra e solicitamos seja o mesmo apreciado sob regime de urgência especial, vez que a documentação deverá estar completa até 30/11/2017.

Atenciosamente,

  
João Eustásio

Prefeito Municipal

Câmara Municipal  
Madre de Deus de Minas-MG  
**RECEBEMOS**

14 11 17



Assinatura  
Ranyela Misara C. Almeida  
Agente Administrativo I  
CPF 351661668-76

15:07



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas/MG

Tel (32) 3338 1299

PROJETO DE LEI Nº 027/2017

### **Concede isenção dos impostos que menciona aos serviços prestados na área de habitação de interesse social**

A Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei concede isenção específica e especial, nos termos que menciona, às empresas que prestarem serviços no Município de Madre de Deus de Minas com o objetivo de construção na área de habitação de interesse social.

Art. 2º Ficam isentas do ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) e IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana) as empresas que celebrem, com a Administração Pública Direta e Indireta da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de Madre de Deus de Minas, contrato cujo objeto sejam edificações na área de habitação de interesse social no território deste Município.

Parágrafo Único – as isenções tratadas nesta Lei cessarão tão logo o empreendimento esteja terminado e as escrituras entregues aos beneficiários.

Art. 3º Esta Lei, caso necessário, será regulamentada pelo Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas, 13 de novembro de 2017.

  
João Eustásio

Prefeito Municipal